



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

TERMO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA

Fase externa da contratação Dispensa de Licitação N° 31/2025

Paranaguá, 09 de outubro de 2025.

Processo Administrativo de nº: 35789/2024.

Objeto: O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção e instalação de abrigo de segurança em área externa para botijões de gás P13, incluindo o fornecimento de kit de instalação para GLP P13, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

I – Histórico

Foram realizadas duas tentativas de contratação através de Dispensa de Licitação, com a devida publicidade no PNCP, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paranaguá.

Primeira tentativa:

Dispensa nº 10/2025 – Processo nº 35.789/2025

Resultado: procedimento totalmente deserto, sem recebimento de propostas.

Segunda tentativa:

Dispensa nº 13/2025 – Processo nº 35.789/2025

Resultado: parcialmente deserto, com o Lote 02 (sinalização e prevenção de incêndio) adjudicado e homologado, e o Lote 01 (abrigo de gás e kit de instalação) permanecendo deserto.

II – Análise

Conforme apurado, a ausência de propostas válidas decorreu de fatores como:

A possível falta de regularidade fiscal e trabalhista de empresas do ramo, impossibilitando a habilitação;

Desconhecimento dos procedimentos de contratação previstos na nova Lei nº 14.133/2021, já que muitos prestadores ainda seguem práticas antigas da Lei nº 8.666/1993;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Baixo valor do objeto, que não desperta interesse econômico em empresas especializadas que não sejam da região.

Diante do exposto, não há indícios de falha editalícia ou restrição injustificada que tenha causado a deserção, conforme apontado no Parecer Jurídico, o qual recomenda a apuração das causas e, não havendo irregularidades, autoriza a repetição ou contratação direta.

III – Fundamentação

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, “quando não acudirem interessados à licitação e esta não puder ser repetida sem prejuízo à Administração, admite-se a contratação direta, mantidas as condições preestabelecidas”.

Verifica-se que a repetição do certame traria prejuízos à Câmara Municipal, pois o abrigo de gás é exigência do Corpo de Bombeiros e da seguradora predial, vinculada às normas de segurança do edifício e ao plano de prevenção contra incêndios.

Assim, justifica-se plenamente a contratação direta com base na pesquisa de preços já existente nos autos, assegurando a proposta mais vantajosa e compatível com o mercado local.

IV – Encaminhamento

Diante do exposto, encaminho o presente processo à Autoridade Competente para:

Autorizar a contratação direta do objeto referente ao Lote 01;

Determinar o prosseguimento da fase de contratação e formalização da ordem de execução do serviço, com observância das condições do Termo de Referência;

Providenciar a publicação do Termo de Homologação no PNCP, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paranaguá.

ROGÉRIO HAINOCZ DA VEIGA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Paranaguá

